

Bei n° 526/81

Restrutura a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, extingue, cria cargos e dá outras providências.

O prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### Título I

##### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Planejamento, é o instrumento de ação que a Prefeitura adotará, para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural, visando a aplicabilidade de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração de instrumentos básicos exigidos pela legislação específica municipal, estadual e federal.

Art. 3º - A execução de planos e programas de Governo e as atividades da Administração Municipal, serão objetivos de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração e visar o aprimoramento do desempenho funcional, com realização de reuniões com as chefias de cada setor.

Art. 5º - Sempre que admissível e aconselhável, na execução de obras e serviços, a Prefeitura adotará o contrato e convênio, a concessão, a permissão, com pessoas ou entidades do setor privado, como forma de alcançar melhor rendimento, evitando-se desta maneira, a criação de novos encargos ou ampliação do quadro de pensionário.

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais e em obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos setores e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e possivelmente, com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas de trabalho, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas ou consórcios, se e outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais

representantes de outras esferas de governo e municipais com destacada atuação no coletivo de ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10 - A Prefeitura poderá elevar a produtividade de seus servidores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática à cargos superiores, e o preenchimento das vagas, dar-se-á através de rigorosa seleção, a fim de se evitar o acrescimento desordenado do quadro de funcionários.

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a especificidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- a - Assessoria
- b - Secretaria
- c - Setor de Recursos Humanos
- d - Setor de Administração Financeira
- e - Setor de Educação, Cultura e Desporto
- f - Setor de Material e Patrimônio
- g - Setor de Serviços Gerais

## II - Setor de Viação e Obras

Parágrafo Único - A estrutura dos órgãos de que trata este artigo tem a distribuição seguinte:

a - Assessoria compõe-se de Assess.

Assessoria de Planejamento, jurídica e de Gabinete;

c - A Secretaria de Recursos Humanos

compõe-se do setor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal e setor de Administração de Pessoal.

b - Secretaria;

d - A Secretaria de Administração Financeira compõe-se do setor de Controle Orçamentário e Toma-  
da de Contas, setor de Tesouraria e setor de Contabilidade;

e - A Secretaria de Educação, Cultura e Saúde compõe-se do setor de Assistência Médica, setor de Assistência Dentária, setor do MOBRAL, setor de 1º e 2º graus e setor de Merenda Escolar;

f - A Secretaria de Material e Patrimônio compõe-se do setor de Patrimônio e Almoxarifado e setor de compras;

g - A Secretaria de Serviços Gerais, com-  
põe-se do setor de Comunicações  
setor de Transportes e Trânsito,  
setor de Limpeza Pública, Par-  
ques e Jardins, setor de Água e

Bragas e mercados e setor de Cemitérios.

h - A Secretaria de Viação e Obras compõe-se do setor de Estradas mu-  
nicipais e setor de Obras e Con-  
servação.

## TÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - A Assessoria é o órgão de assistência do Prefeito para funções políti-  
co-administrativas, atendimentos aos mu-  
nícipes e ligação com os demais poderes e  
autoridades, assim como, de relações públi-  
cas, inclusive as de representação e divul-  
gação.

Art. 14 - A Secretaria é o órgão de assis-  
tência direta ao Senhor Prefeito com relação a  
todo o serviço interno da Prefeitura, bem como  
o elo de ligação entre todos os setores da admi-  
nistração e o senhor Prefeito.

Art. 15 - A Secretaria de Recursos Humanos  
é o órgão incumbido de seleção, aperfeiçoamen-  
to, treinamento e administração de pessoal.

Art. 16 - A Secretaria de Administração Financeira é o órgão incumbido do controle Orçame-  
tário, Tomada de Contas, Tesouraria e Contabi-  
lidade.

Art. 17 - A Secretaria de Educação, Cultura e  
Saúde é o órgão responsável pelas atividades  
educacionais, culturais e de saúde exercidas  
pelo município especialmente as relativas à  
educação de 1º e 2º graus, à manutenção de li-  
brarias, recreação, merenda escolar, bem como,

pelas atividades de assistência odonto-médico-social à população.

Art. 18 - A Sogep de material e Patrimônio é o órgão responsável pela aquisição, guarda, movimentação e conservação do material da Prefeitura.

Art. 19 - A Sogep de Serviços Gerais é o órgão responsável pelo comércio, pelos transportes, pelo trânsito pela limpeza pública, pelos parques e jardins, pela água e esgotos, pelos mercados e pelos cemitérios.

Art. 20 - A Sogep de Viação e Obras é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, construções de vias públicas, licenciamento e fiscalização de obras particulares.

#### TÍTULO IV

##### DOS CARGOS

Art. 21 - Para cumprimento do disposto no Artigo 12 desta lei, ficam criados no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal, os cargos de Provimento Efetivo e os cargos de Provimento em Comissão, conforme constam dos ANEXOS I e II, integrantes desta lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para cumprimento do disposto neste artigo, fica criado o Salário Base, que obedecerá as variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considera-se extintos todos os cargos existentes em consonância de legislação específica anterior, exceituando-se os cargos ocupados pelos estatutários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os funcionários ficam enquadradados no disposto deste artigo, com direito às vantagens previstas vedada a duplidade de benefícios.

Art. 22 - Nos ocupantes dos cargos de Nível Superior, além de outras condições legais, escolher-se-á diploma da faculdade correspondente, devidamente registrado, bem como, o registro no órgão de classe

#### TÍTULO

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O Prefeito deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do Artigo 12 e os cargos previstos no Artigo 21.

Art. 24 - Na regulamentação desta lei, dever-se-á observar os normas da Lei Orgânica dos Municípios, bem como o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Art. 25 - Na medida que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão automaticamente extintos os atuais cargos, extinguindo-se os ocupados pelos estatutários, que só se extinguirão quando ficarem vagos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências ou reatribuições de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas no corrente exercício, por contas das dotações próprias

consignadas no orçamento vigente e sendo necessário, o senhor Prefeito encaminhará Projeto de lei, propondo a suplementação de recursos.

Art. 27 - O regime jurídico do pessoal da Prefeitura Municipal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários estatutários ficam sujeitos ao regime e normas da Prefeitura, ficando resguardado os direitos e vantagens do regime que lhes é próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Semestralmente, através de lei, aprovada pela Câmara Municipal, o Prefeito alterará o valor do Salário Básico, com base no INPC.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro do exercício corrente, revogadas as disposições contrárias.

Alfredo Chaves, 18 de Março de 1981

  
RAINOR BRED  
Prefeito Municipal

Lei nº 527/81

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo